

+

# **REGULAMENTO INTERNO**

## **Associação do Carnaval de Estarreja**

**A.C.E. – Associação do Carnaval de Estarreja**  
**Regulamento Interno**

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1º**

A Associação do Carnaval de Estarreja, adiante designada por ACE, rege-se pelo disposto na lei, nos estatutos e no presente regulamento interno, cujas disposições após aprovação, serão obrigatórias para todos os associados.

##### **Artigo 2º**

#### **Denominação e sede**

A ACE denomina-se Associação do Carnaval de Estarreja e tem a sua sede no concelho de Estarreja.

**Artigo 3º**  
**Fins da ACE**

A ACE tem por objectivos a organização, promoção e divulgação do Carnaval de Estarreja, bem como outros eventos de carácter cultural e recreativo.

**Artigo 4º**  
**Património**

O seu património é constituído por todos os bens inventariados até ao momento, bem como por aqueles que vier a beneficiar por aquisição, herança, doação ou por qualquer outro título.

**CAPÍTULO II**  
**Dos associados**

**Artigo 5º**

- 1 – São sócios as Associações participantes no Carnaval de Estarreja, adiante designados por Associados.
- 2 – Têm direito de voto nas Assembleias-gerais os Associados que tenham participado nos cortejos carnavalescos em pelo menos num dos dois anos anteriores, desde que participem no ano em curso.
- 3 – Cada Associado dispõe de um voto, exercido obrigatoriamente por um dos dois representantes indicados para o efeito.
- 4 – Se o Associado não participar nos cortejos do Carnaval de Estarreja durante dois anos consecutivos, perderá a qualidade de sócio da ACE.

## **Artigo 6º**

São direitos dos Associados:

- a) Participar em todas as actividades desenvolvidas pela ACE;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia-geral;
- c) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
- d) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária, nos termos do nº3, do artigo 20º;
- e) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que requeridos por escrito com antecedência mínima de 10 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;
- f) O pedido, referenciado na alínea e), é apresentado à Assembleia-geral que, se o entender legítimo, remeterá à Direcção da ACE.

## **Artigo 7º**

Constituem obrigações dos Associados:

- a) Participar, quando solicitados, em todos os desfiles de Carnaval promovidos pela ACE, com empenho e dignidade;
- b) Colaborar com a ACE em todas as actividades por si desenvolvidas, quando para tal forem solicitados;
- c) Zelar pela imagem e bom-nome do Carnaval de Estarreja, bem como da ACE;
- d) Indicar os dois representantes, bem como um suplente, no dia da tomada de posse dos órgãos gerentes, que representarão o Associado perante os mesmos;
- e) Comparecer às reuniões da Assembleia-geral e de Direcção da ACE sempre que convocados;
- f) Respeitar as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos corpos gerentes.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos corpos gerentes**

#### **Secção I**

#### **Disposições gerais**

##### **Artigo 8º**

São órgãos da ACE a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, sendo que a Assembleia-geral é soberana, respondendo perante ela a Direcção, cuja actividade está sujeita permanentemente à inspecção do Conselho Fiscal.

##### **Artigo 9º**

O exercício de qualquer cargo não é remunerado, excepto se a Assembleia-geral assim o determinar com decisão tomada por unanimidade.

##### **Artigo 10º**

1 – A duração do mandato dos corpos gerentes é de dois anos devendo proceder-se à sua eleição até ao final do mês de Setembro do último ano de cada biénio, realizando-se a tomada de posse na quinzena imediata às eleições.

2 – Os seus titulares podem ser reeleitos.

3 – Quando as eleições não sejam realizadas dentro dos prazos estabelecidos, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

##### **Artigo 11º**

1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros de um órgão social deverão realizar-se eleições desse mesmo órgão no prazo máximo de um mês e a tomada de posse deverá ter lugar nos quinze dias seguintes à eleição.

2 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

### **Artigo 12º**

Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo.

### **Artigo 13º**

1 – Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 – As votações respeitantes à eleição dos corpos gerentes ou a assuntos de natureza pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

4 – Compete à mesa da Assembleia-geral decidir a natureza pessoal dos assuntos em análise.

### **Artigo 14º**

1 – Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:

- a) Não tiverem tomado parte da respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

### **Artigo 15º**

1 – Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2 – Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a ACE, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta, que será sempre justificado pela Direcção da ACE.

3 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

### **Artigo 16º**

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva mesa.

## **Secção II**

### **Da Assembleia-geral**

### **Artigo 17º**

1 – A Assembleia-geral é constituída por todos os Associados admitidos.

2 – A Assembleia-geral é dirigida pela respectiva mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

3 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as funções no termo da reunião.

### **Artigo 18º**

Compete à mesa da Assembleia-geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

## **Artigo 19º**

Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Apreciar e discutir o plano de actividades apresentado pela Direcção para o ano seguinte.
- b) Eleger e destituir por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade dos membros do órgão executivo e de fiscalização.
- c) Apreciar e votar anualmente o plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência.
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção da ACE.
- f) Autorizar a ACE a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções.
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
- h) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e do presente regulamento.
- i) Assistir ou fazer-se representar por um dos membros às reuniões da Direcção ou Conselho Fiscal, sempre que o julgue conveniente.

## **Artigo 20º**

A Assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

1 – Reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato para a eleição dos corpos gerentes;
- b) Entre 1 e 30 de Setembro para apreciação e discussão do programa apresentado pela Direcção para o período de Carnaval do ano seguinte;
- c) Até quarenta e cinco dias após a última actividade prevista no Plano de Actividades, para discussão e votação do relatório de contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho fiscal;

2 – A discussão e aprovação do orçamento para o ano seguinte, será realizada obrigatoriamente na data prevista na alínea b) do número 1.

3 – A Assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia-geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, três quartos dos Associados em pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo 21º**

1 – A Assembleia-geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2 – A convocatória é feita por meio de correio electrónico expedido para o representante de cada Associado, dela constando obrigatoriamente o dia, hora, local, e a ordem de trabalhos, ou por notificação pessoal ao representante do grupo, desde que devidamente comprovada.

3 – Com a notificação do representante indicado pelo Associado, considera-se o Associado informado da realização da assembleia, bem como do dia, hora e a ordem de trabalhos.

4 – A convocatória da Assembleia-geral extraordinária, nos termos do nº3 do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

5- Por razões de extrema importância, poderá ser convocada com carácter de urgência uma Assembleia-geral extraordinária no prazo mínimo de três dias, sendo necessária para a sua realização a presença de todos os Associados.

### **Artigo 22º**

1 – A Assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.

2 – A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá reunir se estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

### **Artigo 23º**

1 – Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2 – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) do artigo 19º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.

### **Artigo 24º**

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Associados em pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2 – A deliberação da Assembleia-geral sobre o exercício de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes deve ser tomada em sessão convocada expressamente para o efeito.

### **Secção III Da Direcção**

### **Artigo 25º**

A Direcção da ACE é constituída por sete membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um primeiro secretário, um segundo secretário, um vogal e um representante indicado pelo Município de Estarreja.

### **Artigo 26º**

Compete à Direcção designadamente:

- a) Elaborar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte até 30 de Novembro de cada ano, para o submeter à apreciação e discussão da Assembleia-geral;
- b) Após parecer da Assembleia-geral sobre as matérias indicadas na alínea anterior, decidir sobre as actividades da ACE na época carnavalesca e fora dela;
- c) Organizar os desfiles de Carnaval de Estarreja e todas as actividades constantes nos planos apresentados;
- d) Promover o Carnaval no concelho e fora dele;

- e) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- f) Gerir as receitas auferidas pela ACE;
- g) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- h) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, do presente regulamento e das deliberações dos órgãos da ACE.

#### **Artigo 27º**

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês, devendo ser lavradas actas sendo assinadas por todos os presentes.

#### **Artigo 28º**

Para obrigar a ACE em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e do Tesoureiro.

#### **Artigo 29º**

A ACE é representada em juízo e fora dele pelo Presidente da Direcção, ou por representante devidamente mandatado.

### **Secção IV Do Conselho Fiscal**

#### **Artigo 30º**

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um relator e um secretário.

## **Artigo 31º**

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões de Direcção e de Assembleia-geral, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas, orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Associados**

#### **Artigo 32º**

##### **Inscrição**

1 – Os Associados, definidos no artigo seguinte, têm como objectivo principal a participação no Carnaval de Estarreja, tendo sido constituídos com base nesse pressuposto.

2 – O Associado inscreve-se numa das modalidades cabendo à Direcção da ACE analisar e decidir o seu enquadramento.

3 – A Direcção da ACE aceita a inscrição de Associados, nas modalidades de Passerelle, Folia e Grupos/Escolas de Samba, na quantidade que entender para uma boa organização dos cortejos, respeitando o orçamento aprovado para esse exercício.

4 – Não são admitidas inscrições de Associados nas modalidades de Passerelle ou Folia com menos de 25 elementos.

5 – Não são admitidas inscrições de Associados nas modalidades Grupos/Escolas de Samba com menos de 65 elementos.

#### **Artigo 33º**

##### **Tipificação dos Associados**

1 – Modalidade de Grupo/Escola de Samba:

Grupo de execução rítmica e coreográfica de inspiração brasileira, baseado no samba, constituído por diversas alas diferenciadas e com um ou mais carros alegóricos.

2 – Modalidade de Grupo de Passerelle:

Grupo de Passerelle, cuja representação do tema obedece a uma coreografia e a um esquema rígido de desfile, com um ou mais carros alegóricos para o enriquecimento visual do tema, valorizando-se, sobretudo, o aspecto e elegância de fantasias e actuação dos seus elementos.

3 – Modalidade Grupo de Folia:

Grupos de carácter informal e folião, caracterizados pelo exagero da caracterização temática, apresentação de adereços estilizados, alegorias, sendo valorizada a interactividade com o público e obrigatória a presença de um ou mais carros alegóricos.

### **Artigo 34º**

#### **Subsídio**

1 – A cada Grupo será atribuído anualmente um subsídio pela Direcção da ACE.

2 – O valor global do subsídio nunca será inferior ao valor atribuído no ano transacto, salvo por motivos de força maior devidamente justificados pela ACE.

3 – Os subsídios são calculados per-capita até ao limite de 100 elementos para Grupos / Escolas de samba e 40 elementos para os grupos de Passerelle e Folia.

4 – 50% do subsídio será entregue aos grupos inscritos, até quinze dias após a data limite da entrega estipulada no número 1 do Art.º 36º e sempre após a aprovação das maquetas.

5 – Até quinze dias antes do primeiro desfile, os Associados têm que indicar à Direcção da ACE o número de elementos participantes.

6 – Os restantes 50% do subsídio serão pagos após concluídos os festejos do Carnaval, depois de verificada a boa execução das maquetas apresentadas.

7 – O número de elementos participantes será sempre confirmado pela Direcção da ACE durante os desfiles.

8- Os subsídios atribuídos deverão ser utilizados expressamente para os fins a que se destinam. A Direcção da ACE poderá vir a exigir comprovativos da aplicação dos respectivos subsídios e, caso entenda necessário, criará uma comissão de avaliação composta por um elemento da Direcção, que a presidirá, tendo voto de qualidade e três elementos representantes dos Associados.

### **Artigo 35º**

## Penalizações

1 – Consideram-se desfiles obrigatórios os aprovados no plano de actividades e orçamento, em assembleia geral convocada para o efeito.

Se se verificarem as situações referidas nas alíneas seguintes, a ACE reserva-se o direito de não atribuir, na totalidade ou em parte, aos Associados incursos nessas anomalias os subsídios referidos no Artº34º:

- a) Não presença em dois dos desfiles obrigatórios, anunciados pela Associação: corte total do subsídio e obrigatoriedade de restituição dos valores antecipadamente recebidos pelos Associados envolvidos;
- b) Não presença num dos desfiles obrigatórios: perda de 60% do subsídio;
- c) A não correspondência do número de elementos desfilantes com o número indicado pelo Associado de acordo com o nº 5 do Artº 34º, implica a redução do subsídio em montante igual ao número de elementos ausentes;
- d) Não presença dos grupos de folia e passerelle nas Marchas Luminosas com o número mínimo de 20 elementos actuando e apresentando-se como grupo: perda de 20% do subsídio referente aos elementos em falta e 50% do subsídio total pela não participação do Associado.
- e) Por cada elemento que abandone temporariamente o desfile, sem motivo devidamente justificado: perda de 25% do subsídio correspondente a um elemento;
- f) A não comparecimento ou atraso, do Associado em assembleias e ou reuniões sejam estas de carácter deliberativo ou operacional implicam a aplicação de uma penalização que será tão elevada quanto a gravidade e reincidência da falta, podendo ir até 100€ por incumprimento.
- g) Das verificações efectuadas será dado conhecimento ao representante do Associado.
- h) Não existência legal do Associado, com personalidade jurídica, ou a não integração em colectividade já existente com personalidade jurídica, desde que apresentado um comprovativo por parte da direcção desta situação implica o não recebimento das verbas referidas no Art.º 34º.

2 – Verificada qualquer situação grave, da responsabilidade dos Associados participantes, enquanto tal, atentatória do bom-nome e imagem do Carnaval de Estarreja será sempre passível de análise pela Direcção da ACE que, para além das sanções previstas nas alíneas anteriores, poderá tomar outras que achar convenientes.

## **Artigo 36º**

### **Maquetas**

1 – Os Associados são obrigados a entregar ao Presidente da Direcção da ACE, até ao final do mês de Outubro, e até ao final do mês de Novembro, para os Grupos de Passerelle e Folia, no local por ele previamente designado, maquetas dos trajes, carros alegóricos e enredo a apresentar nos desfiles de Carnaval, acompanhados de memória descritiva, claramente elucidativa das cores, materiais e adornos a utilizar, sendo numerados e rubricados pela ordem cronológica de entrega, na presença do representante do grupo.

2 – Os Grupos/Escolas de samba são obrigados a apresentar um samba enredo original, entregando-o em formato áudio acompanhado da letra do mesmo, até quinze dias antes do primeiro desfile. Os Grupos de Passerelle e Folia são obrigados a entregar em formato áudio músicas originais e letras até quinze dias antes do primeiro desfile.

3 – Qualquer atraso no cumprimento dos prazos referidos nos números anteriores deverá ser devidamente justificado por escrito, sob pena de eventual penalização dos Associados em falta.

4 – As maquetas serão apreciadas pela Direcção da ACE no prazo máximo de sete dias a contar da data recepção da maqueta deste artigo, podendo ser rejeitadas se não tiverem nível aceitável ou se se constatar que são simples cópias de trajes ou alegorias já saídos em anos anteriores. No caso de rejeição, a Direcção terá sempre que justificar o motivo por escrito.

5 – No caso de repetição de maquetas em dois ou mais Associados, tem preferência a que tiver sido entregue em primeiro lugar.

6 – Os Associados cujas maquetas sejam rejeitadas serão notificados para, no prazo de dez dias úteis, a contar da data de notificação, apresentarem novas maquetas.

7 – O não cumprimento do prazo referido no número anterior deste artigo implica a perda de 10% do subsídio total e a não pontuação dos itens correspondentes ao(s) motivo(s) de rejeição. Esta decisão será comunicada, por escrito, aos representantes dos Associados por carta registada com aviso de recepção.

8 – A Direcção da ACE, caso entenda necessário ou útil para a sua apreciação, poderá convocar os representantes dos Associados para esclarecimentos e troca de opiniões.

9 – As maquetas apresentadas serão mantidas, sob rigoroso sigilo, e em poder da Direcção da ACE.

10 – Desde a data da aprovação das maquetas e até ao termo do primeiro desfile, nenhum Associado pode participar, sem prévia autorização por escrito da ACE, em qualquer

apresentação pública com os trajes e alegorias aprovadas, sob pena de eliminação e perda dos subsídios atribuídos.

11 – A não correspondência da realidade com as maquetas apresentadas será sempre de carácter excepcional e, salvo autorização da ACE, dá lugar à desclassificação no item em causa.

### **Artigo 37º**

#### **Carro Alegórico**

1 – Todos os Associados são obrigados a apresentar carro alegórico indicando, se levar mais do que um carro alegórico qual ou quais que deverá ser avaliado.

2 – O carro alegórico referido no número anterior tem de ser funcional e ter condições para evoluir de forma fluida do local onde é realizado até ao início do desfile e durante todo o percurso do cortejo previamente definido pela ACE, tendo como dimensões mínimas 2,8m de largura x 6m comprimento x 4mt de altura.

O carro alegórico não pode deixar vestígios da sua passagem pelo curso, que condicionem a evolução dos grupos que lhe sucedem tais como óleo, areia, espuma entre outros incorrendo em penalização a definir pela ACE consoante a gravidade verificada.

### **Artigo 38º**

#### **Música**

- 1- Todos os sistemas de som deverão ser orientados no sentido da evolução do desfile.
- 2- Toda a música ou acompanhamento sonoro transmitidos durante os desfiles, pelos grupos, deverão respeitar as instruções dos elementos da associação que acompanham o desfile.
- 3- O não cumprimento de forma recorrente ou desrespeito das instruções dos elementos da ACE, relativamente ao volume de som apresentado no desfile, implica a aplicação das penalizações constantes do número 4.
- 4- O não cumprimento dos números 1 a 3 implica a aplicação de coima pecuniária a descontar no segundo subsídio entre 500€ e 1000€ por desfile e ainda a perda de até dois pontos na classificação obtida pelo grupo. A ACE decidirá das coimas a aplicar consoante a gravidade das infracções.

## **Artigo 39º**

### **Publicidade**

- 1- Nos desfiles é permitido aos grupos exibirem publicidade devendo a sua colocação ser devidamente aprovada pela Direcção da Associação.
- 2- Fica a cargo da Direcção da ACE a escolha e divulgação dos patrocinadores oficiais do Carnaval até 30 dias antes das marchas luminosas, com os quais os patrocinadores dos Associados não poderão concorrer. Em caso de incompatibilidade permanecerá sempre o interesse da ACE.
- 3- Em caso de incumprimento os grupos serão penalizados em 25% do valor total do subsídio atribuído pela ACE.

## **Artigo 40º**

### **Posição dos Grupos no desfile**

- 1 – Os Associados desfilarão, levando obrigatoriamente elemento identificativo, pela ordem da classificação do ano anterior no primeiro desfile e pela ordem inversa no segundo desfile excepto em caso de anulação do primeiro desfile passando o segundo a ser considerado com sendo o primeiro. No desfile de Apresentação dos Grupos/Escolas de Samba a ordem de desfile será por sorteio.
- 2 – O estipulado no número 1 pode ser alterado se se verificarem razões de natureza estética e de evolução, que prejudiquem manifestamente a grandiosidade e graça do desfile.
- 3 – Qualquer eventual alteração decorrente do estabelecido no número 2 será obrigatoriamente comunicada aos Associados envolvidos até, no mínimo, 48 horas antes dos desfiles.

## **Artigo 41º**

### **Concentração e desfiles: horários e penalizações**

- 1 – Os Associados devem comparecer no local de concentração a definir pela Direcção da ACE, para os desfiles aprovados no plano de actividades no ano em causa, com a totalidade dos seus elementos, à hora definida pela ACE.
- 2- A todos os Associados intervenientes no Carnaval de Estarreja, logo que seja anunciado o percurso, será informado o tempo que têm para realizar os desfiles.

3- Os Associados devem cumprir o tempo estabelecido pela ACE, mantendo uma evolução cadenciada, evitando acelerações ou paragens de forma ter um desfile fluido sem espaços excessivos entre grupos e agradável do ponto de vista do espectador.

4- Aos Associados que não cumpram o estabelecido nos números 1, 2 e 3 deste artigo, será aplicada uma multa sobre o subsídio atribuído, que poderá ascender até 1000€ e uma redução de até dois pontos, por desfile, obtidos na classificação final, consoante a gravidade e reincidência do atraso, a definir pela ACE.

### **Artigo 42º**

#### **Curso Carnavalesco**

1 – O percurso dos desfiles será definido anualmente pela Assembleia.

2 – Os Associados que vão terminando o seu desfile não podem prejudicar nem perturbar a ordem, a harmonia e a normal actuação dos grupos em desfile.

3- É obrigatória a presença do condutor do carro alegórico junto ao mesmo até que este seja retirado para o local onde será guardado.

## **CAPÍTULO V**

### **Secção I**

#### **Dos Grupos/Escolas de Samba**

### **Artigo 43º**

#### **Júri**

1 – O júri é composto por quatro jurados, nomeados pela ACE, avaliando, estes, os critérios indicados no artigo 45º, por cada um dos desfiles efectuados.

2 – Serão nomeados 2 jurados suplentes para cada desfile.

3 – Cada jurado avalia dois critérios de acordo com o mapa de notas a ser entregue pela ACE.

4 – A votação é obrigatória em todos os critérios e para todos os Grupos/Escolas.

5 – Cada jurado não pode fazer médias, arredondamentos ou compensações entre a avaliação dos critérios em apreciação.

6 – No caso de ausência de avaliação num dos desfiles, consideram-se apenas as notas atribuídas no(s) desfile(s) efectuado(s).

7- A conferência do respeito das regras da votação será efectuada antes dos envelopes serem selados, e ficará a cargo de uma comissão de validação composta pelo presidente da Direcção da A.C.E., ou por alguém por si designado e por um representante designado pela C.M. Estarreja.

8- Deverá existir uma lista onde serão colocados os nomes e respectivas rubricas de forma a permitir a correcta identificação dos jurados.

#### **Artigo 44º**

##### **Material de Trabalho**

1 – A Direcção da ACE é responsável pela entrega atempada do seguinte material de trabalho:

- a) Mapa de notas para rascunho;
- b) Mapa de notas originais, devidamente carimbado e assinados pelo Presidente da ACE;
- c) Envelope com fita auto-adesiva para a sua lacração;
- d) Uma publicação para cada jurado, fornecida à ACE por cada Grupo / Escola de Samba, contendo o nome de cada Grupo / Escola, a sua respectiva ficha técnica, critérios, letra do samba, roteiro, sequência do desfile e alas que apresentam.

#### **Artigo 45º**

##### **Critérios**

1 – Cada jurado avaliará dois critérios, sendo os conjuntos constituídos da seguinte forma:

- a) Bateria + Samba-enredo;
- b) Harmonia + Conjunto;
- c) Carro Alegórico + Fantasias;
- d) Mestre-sala e Porta-Bandeira + Comissão-de-Frente;

#### **Artigo 46º**

##### **Classificação**

- 1 – Os mapas de notas originais deverão ser preenchidos e assinados após a passagem da último Grupo / Escola de samba, sendo obrigatório justificar cada uma das notas atribuídas à excepção da nota máxima.
- 2 – Os envelopes não podem ser identificados exteriormente, mas apenas com a assinatura do jurado no mapa de notas originais.
- 3 – O apuramento final de cada Grupo / Escola de Samba obtém-se pela soma das notas atribuídas a cada critério, nos desfiles efectuados.
- 4 – Os envelopes com as votações serão entregues ao presidente da Direcção da Associação do Carnaval de Estarreja, no prazo máximo de 45 minutos após o fim de cada desfile.
- 5 – Os jurados deverão guardar o máximo sigilo em relação às notas por si atribuídas, abstendo-se de tecer quaisquer comentários sobre o desempenho das Escolas.
- 6 – Obediência ao sistema de concepção de notas e critérios de julgamento de cada item:
  - a) Todos os jurados deverão obedecer estritamente ao sistema de concepção de notas e aos critérios de julgamento de cada item, isentando-se de emoções e executando sempre um distanciamento crítico, como forma de garantir uma avaliação técnica, não levando em conta o nome e/ou a popularidade de este ou aquele grupo mas sim, o seu real desempenho e a qualidade do que for apresentado no momento do desfile;
  - b) Assim, cada jurado deverá atender única e exclusivamente às questões inerentes aos itens que avaliam, não se deixando influenciar pelo conjunto do desfile do Grupo / Escola em análise e, muito menos, pela reacção do público espectador ou pela opinião emitida por outros.
- 7 – Todas as notas concedidas à excepção das notas máximas, deverão ser justificadas por escrito nos espaços próprios existentes no mapa de votação.

### **Artigo 47º**

#### **Pontuação**

- 1 – Cada jurado atribuirá a cada critério de cada escola, notas de 5 a 10.
- 2 – Serão admitidas fracções de 0,5 (meio ponto).
- 3 – Só serão admitidas notas 0 na hipótese de algum Grupo / Escola não apresentar algum item em julgamento.
- 4 – Caso algum jurado conceda notas com fracções decimais maiores ou menores de meio ponto, estas serão arredondadas à unidade pela comissão de apuramento.

5 – Se for atribuída nota a um critério não apresentado pelo Grupo/Escola, competirá à comissão de apuramento anulá-la.

6 – Se for atribuída nota inferior à nota mínima estabelecida, a um critério apresentado, a comissão de apuramento considerá-la-á como 5 pontos.

7 – Se um jurado não atribuir nota a um Grupo/Escola será considerada pela comissão de apuramento a maior das notas dadas no mesmo critério às restantes escolas.

8 – Sempre que se rasure no mapa de notas, deverá ser ressaltado no espaço “observações” e rubricado pelo respectivo jurado.

9 – A decisão de qualquer dúvida surgida no apuramento será resolvida pela respectiva comissão.

10 - As justificações atribuídas pelos jurados deverão ser disponibilizadas aos Associados no dia do apuramento de resultados.

#### **Artigo 48º**

##### **Desempate**

1 – Em caso de empate entre um ou mais Grupos /Escolas, o desempate será feito segundo os seguintes critérios:

a) Ganha o Grupo / Escola que tiver maior número de notas finais 10 (dez);

b) Ganha o Grupo / Escola que tiver maior número de notas finais 10 (dez) no critério de “Bateria”;

c) Ganha o Grupo / Escola que tiver maior número de notas finais 10 (dez) no critério “Fantasias”;

d) Ganha o Grupo / Escola que tiver maior número de notas finais 10 (dez) no critério “Mestre-sala e Porta-Bandeira”.

#### **Artigo 49º**

##### **Avaliação do critério Bateria**

1 – Ao jurado que avaliar a bateria competirá ponderar sobre:

a) Andamento Rítmico;

- b) Manutenção regular da suspensão da cadência dada pelo rítmico;
- c) Marcação firme e precisa;
- d) Versatilidade (após paragens, voltar à cadência correctamente);
- e) Constância e inalterabilidade do ritmo;
- f) Perfeita conjugação de sons emitidos pelos vários instrumentos.

2 – A avaliação não incide sobre os seguintes aspectos:

- a) Quantidade de elementos;
- b) Utilização de instrumentos de sopro;
- c) Fantasias dos elementos;
- d) Avaria de som;
- e) Aspecto do conjunto da Escola/Grupo.

3 – As notas a atribuir neste critério são entre 5 a 10 pontos, inclusive.

### **Artigo 50º**

#### **Avaliação do critério Samba-Enredo**

1 – O critério samba-enredo divide-se em dois sub-critérios: letra e melodia.

2 – À letra serão atribuídas notas entre 2 e 4 pontos, inclusive.

3 – À melodia entre 3 e 6 pontos, inclusive.

4 – No sub-critério Letra serão avaliados os seguintes aspectos:

- a) Adequação do tema;
- b) Riqueza poética, beleza e bom gosto;
- c) Objectividade (imaginada e/ou inventiva);
- d) Adaptar-se à melodia (perfeito entrosamento dos versos, palavras e/ou sílabas com desenho melódico).

5 – No sub-critério melodia serão avaliados os seguintes aspectos:

- a) Riqueza melódica, beleza, bom gosto dos desenhos musicais;
- b) Criatividade;
- c) Harmonia, ao facilitar a cadência da bateria, o canto e a dança;
- d) Ritmo do samba;

6 – Não podem ser considerados na avaliação de qualquer dos sub-critérios, os seguintes aspectos:

- a) Publicidade do samba;
- b) Interpretação do puxador (cantante do samba);

- c) Visão do conjunto;
- d) Avaria do som.

### **Artigo 51º**

#### **Avaliação do critério Harmonia**

- 1 – O critério divide-se em dois sub-critérios: Harmonia de Canto e Harmonia do Samba, competindo ao júri avaliar o entrosamento entre o ritmo e o canto.
- 2 – À Harmonia do Canto serão atribuídas notas de 2 a 5, inclusive.
- 3 – À Harmonia do Samba serão atribuídas notas de 3 a 5, inclusive.
- 4 – No sub-critério Harmonia do Canto, serão avaliados os seguintes aspectos:
  - a) Puxador e restantes elementos cantando em perfeita igualdade;
  - b) Manutenção do tom;
  - c) Continuidade e inalterabilidade (perde pontos quando houver desencontros).
- 5 – No sub-critério Harmonia do Samba, serão avaliados os seguintes aspectos:
  - a) Entrosamento melodia/ritmo (perde pontos quando o ritmo da bateria não for acompanhado ou mantido pelo canto do samba).
- 6 – Não serão tidas em conta para atribuição da nota final qualquer avaria do carro alegórico ou do som, bem como o visual do conjunto da escola.

### **Artigo 52º**

#### **Avaliação do critério Conjunto**

- 1 – Entende-se por conjunto a visão geral do desfile do Grupo/Escola composto pela totalidade dos componentes que se apresentam organizados ou não, em alas e/ou carro alegórico.
- 2 – Ao critério conjunto serão atribuídas notas entre 5 a 10, inclusive.
- 3 – Ao jurado encarregado de avaliar este item competirá ponderar sobre os seguintes aspectos:
  - a) Forma geral da Escola se apresentar, integrada, sem se preocupar com detalhes ou minúcias específicas de outros critérios;
  - b) Unidade da Escola em todas as suas formas de expressão (visual, musical, etc.);
  - c) Sequência do desfile e progressão harmónica;

- d) Energia de comunicação dos participantes do desfile, boa apresentação e equilíbrio artístico;
- e) Andamento da dança, progressão continuada no ritmo de samba e de acordo com a cadência e marcação impostas pela bateria;
- f) Espontaneidade;
- g) Criatividade;
- h) Empolgação;
- i) Vibração;
- j) Agilidade;
- k) Vigor.

4 – Não podem ser tidas em conta na avaliação deste critério o número total de elementos ou número de alas apresentadas pela Escola, bem como eventual avaria no carro ou na aparelhagem de som.

### **Artigo 53º**

#### **Avaliação do critério Carro Alegórico**

1 – Na eventualidade de um Grupo / Escola de samba apresentar mais do que um carro Alegórico deverá indicar qual deverá ser avaliado.

Neste critério avaliam-se os seguintes aspectos:

- a) Adequação da ideia ao tema;
- b) Criatividade / imaginação.
- c) Forma como o grupo utiliza, recria e/ou estiliza formas;
- d) Efeito individual ou de conjunto, impressão causada pelo entrosamento, utilização, exploração e adaptação de materiais, cores e componentes fantasiados;
- e) Acabamentos e cuidados na confecção (incluindo aparte traseira do carro alegórico), tendo em conta o resultado final;
- f) Funcionalidade (que não atrapalhe o desfile).

2 – A este critério serão atribuídas notas de 5 a 10 pontos inclusive.

3 – Não poderão ser tidas em conta na avaliação deste critério, os seguintes condicionalismos:

- a) Uso, ou não, de tracção motora;
- b) Existência, ou não, de equipamento de segurança para os destaques;
- c) Publicidade explícita ou implícita;
- d) Dimensão;
- e) Outros critérios como a visão de conjunto da Escola.
- f) Reboque com equipamentos de apoio.

## **Artigo 54º**

### **Avaliação do critério Fantasia**

1 – O critério fantasia divide-se em dois sub-critérios: Concepção e Realização.

2 – À Concepção serão atribuídas notas de 2 a 4, inclusive.

3 – À Realização serão atribuídas notas de 3 a 6, inclusive.

4 – No sub-critério Concepção, que consiste na ideia e criação artística das fantasias, serão avaliados os seguintes aspectos:

- a) Criatividade (inventiva, imaginativa);
- b) Funcionalidade;
- c) Adequação ao tema;
- d) Variedade e diversidade, demonstrando a capacidade de criação na exploração das potencialidades do tema;

5 – No sub-critério Realização será avaliada a capacidade da ideia e a materialização artística das fantasias, tendo em conta os seguintes aspectos:

- a) A impressão causada pelas formas (individual ou de conjunto) e pelo entrosamento, utilização, exploração e distribuição de materiais e cores;
- b) Capacidade de adequação à dança própria dos desfilantes de uma Escola de Samba, ou seja, permitir a livre e espontânea movimentação, agilidade, empolgação e vibração dos desfilantes;
- c) Os acabamentos, cuidados na confecção e uniformidade de detalhes dentro das mesmas alas (calçado, roupa, meias e outros complementos).

6 – O Grupo/Escola será penalizado no caso de se verificar a ausência de chapéus, sapatos e outros componentes da fantasia das várias alas, inclusivamente da bateria, quando tal estiver previsto na maqueta da fantasia.

7 – Não devem ser considerados em qualquer dos sub-critérios os seguintes aspectos:

- a) Fantasias de “destaques” ou figuras de composição e outros componentes que venham sobre carros alegóricos, pois estas serão julgadas pelo julgador “carro alegórico”, já que fazem parte integrante das unidades alegóricas;
- b) Fantasias do Mestre-sala, Porta-Bandeira e Comissão de Frente, por serem analisadas por um júri próprio;
- c) A eventual inclusão de publicidade implícita ou explícita nas fantasias;
- d) Outros critérios como a visão de conjunto da Escola.

### **Artigo 55º**

#### **Avaliação do critério Mestre-sala e Porta-Bandeira**

- 1 – O critério divide-se em dois sub-critérios: Apresentação e Indumentária.
- 2 – À Apresentação serão atribuídas notas de 3 a 6, inclusive.
- 3 – À Indumentária serão atribuídas notas de 2 a 4, inclusive.
- 4 – Na avaliação do sub-critério Apresentação o júri terá em conta três aspectos, a saber:
  - a) Dança:
    - aa) Avalia-se o bailado que os dois personagens executam ao ritmo do samba, com passos e características próprias, com meneios, saudações, gestos de cortesia, rodas, meias-voltas e torneados, revelando a criatividade do casal, dentro do respeito pelas tradições.
    - ab) Serão penalizados com perda de pontos os Mestre-Sala e Porta-Bandeira que executem malabarismos, acrobacias ou quaisquer outros movimentos que não tenham a ver com esse tipo de dança.
  - b) Harmonia:
    - ba) Graça, leveza e majestade com que o casal se apresenta, sendo importante a sequência de movimentos coordenados onde sobressaia a presença de ambos. O Mestre-Sala deve desenvolver gestos e postura elegantes e corteses que demonstrem reverência à Porta-Bandeira.
    - bb) Serão penalizados com perda de pontos a concorrência das formas bruscas, vulgares e grosseiras de comunicação verbal ou gestual, que em nenhum momento se podem “chocar” corporalmente.
  - c) Postura:

Apresentarem a dignidade compatível com a função do casal, tendo em conta que a função do Mestre-Sala é cortejar e apresentar a Porta-Bandeira, bem

como proteger o estandarte da Escola, sempre desfraldado e sem enrolá-lo no seu corpo ou deixá-lo sobre a responsabilidade do Mestre-Sala.

5 – Na avaliação do sub-critério Indumentária, serão avaliados os seguintes aspectos:

- a) O efeito individual ou de conjunto, a impressão causada pelas formas e pelo entrosamento, utilização, exploração, distribuição e adequação de materiais e cores, podem ou não estar ligados ao tema;
- b) A indumentária deve ter acabamentos e confecção cuidada.

## **Artigo 56º**

### **Avaliação do critério Comissão-de-Frente**

1 – O critério divide-se em dois sub-critérios: Apresentação e Indumentária.

2 – À Apresentação serão atribuídas notas de 3 a 6 pontos, inclusive.

3 – À Indumentária serão atribuídas notas de 2 a 4 pontos, inclusive.

4 – Relativamente ao sub-critério Apresentação, o júri deverá ter em conta que a função da Comissão de Frente consiste em saudar o público, “pedir passagem”, apresentar o Grupo/Escola durante o desfile, pelo que deve apresentar-se de modo gentil, gracioso e comunicativo. O seu desempenho deve ser adequado ao enredo: Coreografado e executado com perfeição, coordenada, com nítida e precisa sintonia de movimentos.

5 – O sub-critério Indumentária, deve ser avaliado atendendo a dois aspectos:

a) Concepção:

aa) Deve ser valorizada a criatividade, a adequação ao enredo o impacto individual e de conjunto da ala.

b) Realização:

ba) Valoriza-se o efeito individual e de conjunto, ou seja, a impressão causada pelas formas e pelo entrosamento, utilização, exploração, distribuição e adequação de materiais e cores;

bb) Valoriza-se, também, o acabamento, cuidado na confecção e uniformidade do detalhe. Uniformidade nos sapatos, chapéus e outros complementos da indumentária.

6 – Não poderão ser tomados em consideração na avaliação deste critério os seguintes condicionalismos:

a) Quantidade de elementos da Comissão de Frente;

b) Questões inerentes a outros critérios, nomeadamente visão de conjunto do Grupo / Escola de samba.

## **Secção II**

### **Grupos de Passerelle e Folia**

#### **Artigo 57º**

##### **Júri**

- 1 – Compete à Direcção da ACE a designação dos jurados.
- 2 – A apreciação dos membros do júri incidirá sobre os desfiles aprovados no plano de actividades, de acordo com os critérios definidos.
- 3 – Para cada um dos critérios em análise será designado um jurado por desfile, sendo que este só poderá avaliar exclusivamente num desfile.
- 4 – Em caso de impedimento de um dos jurados a ACE será responsável pela sua substituição.

#### **Artigo 58º**

##### **Critérios de avaliação**

- 1 – A classificação divide-se em grupos de folia e grupos de passerelle.
- 2 – A avaliação do júri terá por base os seguintes critérios:
  - a) Desenvolvimento do Tema – considera-se originalidade a forma inovadora como o grupo se apresenta, valorizando-se os aspectos da inovação, criatividade e impacto originado pelo tratamento plástico e desenvolvimento dado ao tema em contraponto com o apresentado na maquete;
  - b) Fantasia e Acessórios – realce para a forma como a fantasia está executada em contraponto com o apresentado na maquete, do ponto de vista da execução técnica (confecção), bem como da existência de acessórios como parte integrante da fantasia, adequação ao tema e à evolução do desfile;
  - c) Carro Alegórico – avalia-se a adequação da ideia ao tema, a criatividade e imaginação na interpretação, na forma e na estilização aplicadas, o efeito pela utilização e combinação de materiais e cores, bem como a actuação dos elementos

fantasiados que façam parte do carro ou que a ele recorram como elemento da animação criada;

Não poderão ser tidas em conta na avaliação deste critério, os seguintes condicionalismos:

- Uso, ou não, de tracção motora;
- Existência, ou não, de equipamento de segurança para os figurantes;
- Publicidade explícita ou implícita;
- Dimensão;
- Outros critérios como a visão de conjunto do Grupo.
- Reboque com equipamentos de apoio.

d) Conjunto – efeito gerado pelo colectivo do grupo, em evolução no desfile, em contraponto ao apresentado na maqueta, realçando-se a ideia de unidade e harmonia, valorizando-se os adereços, aspectos da animação, boa apresentação, eventuais coreografias/encenações. Neste item será valorizada a presença de animação musical ou de quaisquer elementos que contribuam para a melhor apresentação do grupo;

e) Alegria – baseada essencialmente na animação, boa disposição e espírito participativo de todos os elementos do grupo.

## **Artigo 59º**

### **Classificação**

1 – A cada elemento do júri será feita uma apresentação prévia dos temas escolhidos pelos grupos a concurso, bem como do sistema de votação vigente no Carnaval de Estarreja.

2 – A Direcção ACE é responsável pela entrega atempada do seguinte material de trabalho:

- a) Mapa de notas para rascunho;
- b) Mapa de notas originais devidamente carimbado e assinados pelo Presidente da ACE;
- c) Envelope com fita auto-adesiva para a sua lacração;
- d) Uma publicação para cada jurado, fornecida à ACE por cada Associado, contendo o nome do mesmo, memória descritiva e letra da música.

3 – Cada jurado atribuirá a pontuação de um a dez.

4 – Só serão admitidas notas 0 na hipótese de algum Grupo não apresentar algum item em julgamento.

5 – Se for atribuída nota a um critério não apresentado pelo Grupo, competirá à comissão de apuramento anulá-la.

6 – As notas poderão ser repetidas.

7 – Os jurados serão obrigados a entregar ao Presidente da Direcção os mapas das votações em envelope fechado até 45 minutos após o final de cada um dos desfiles, em local a designar pela Associação. Antes dos envelopes serem fechados e na presença de cada jurado, a votação deve ser verificada de forma a minimizar erros que possam ditar a anulação da mesma. Caso seja detectada alguma incorrecção, o jurado deverá proceder de imediato à sua correcção. Após essa correcção deverá ser novamente entregue ao Presidente da ACE que confirmará se a votação está correcta.

Estas situações deverão ser mantidas em sigilo.

8 – Os mapas de notas originais deverão ser preenchidos e assinados após a passagem do último grupo desfilante, sendo obrigatório justificar cada uma das notas atribuídas, à excepção da nota máxima.

9 – Os envelopes não podem ser identificados exteriormente, mas apenas com a assinatura do jurado no mapa de notas original.

10 – O apuramento final de cada grupo obtém-se pela soma das notas atribuídas a cada critério, nos desfiles efectuados.

11 – Os jurados deverão guardar o máximo sigilo em relação às notas por si atribuídas, abstendo-se de tecer quaisquer comentários sobre o desempenho dos Grupos.

12 – Obediência ao sistema de concepção de notas e critérios de julgamento de cada item:

a) Todos os jurados deverão obedecer estritamente ao sistema de concepção de notas e aos critérios de julgamento de cada item, isentando-se de emoções e executando sempre um distanciamento crítico, como forma de garantir uma avaliação técnica, não levando em conta o nome e/ou a popularidade do grupo, mas o seu real desempenho e a qualidade do que for apresentando no momento do desfile;

b) Assim, cada jurado deverá obedecer única e exclusivamente à questões inerentes ao(s) item(s) que avalia(m), não se deixando influenciar pelo conjunto do desfile do grupo em análise e, muito menos, pela reacção do público espectador ou pela opinião emitida por outros.

13 – Todas as notas concedidas deverão ser justificadas por escrito, nos espaços próprios existentes no mapa de votação.

14 - Em caso de empate entre um ou mais Grupos o desempate será feito segundo o seguinte critério:

- a) Maior número de notas máximas.
- b) Maior número de notas 9 e assim sucessivamente.

## **CAPÍTULO VI**

### **Artigo 60º**

#### **Comissão de Apuramento dos Resultados**

1 – A Comissão é constituída pela Direcção da Associação e por dois representantes designados de cada grupo, sendo um deles o porta-voz.

2 – A Comissão reunirá após a recepção da totalidade dos envelopes, na Terça-Feira de Carnaval.

3 – À Comissão compete analisar e verificar a conformidade da votação de cada jurado com o presente regulamento.

4 – Desta reunião será elaborada acta que será assinada pelos presentes.

5 – As dúvidas decorrentes da interpretação dos resultados serão resolvidas por maioria dos membros que fazem parte da Comissão de Apuramento. Em caso de empate, o Presidente da ACE tem voto de qualidade.

6- As justificações atribuídas pelos jurados deverão ser disponibilizadas aos Associados no dia do apuramento de resultados.

### **Artigo 61º**

1 – A divulgação dos resultados é pública tendo lugar em cerimónia a realizar logo após o apuramento dos mesmos.

2 – A atribuição dos prémios terá lugar no final da cerimónia.

## **CAPÍTULO VII**

### **Artigo 62º**

## **Disposições Finais**

- 1 – Todos os casos omissos serão resolvidos pela Direcção da ACE.
- 2 – O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação pela Assembleia-geral.